



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900
Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2 / 2007

CGRL / INEP

PROCESSO N.º 23036.000257/2007-34

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual para remoção de mobiliário em geral e bagagem dos servidores, nomeados para o exercício de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS ou exonerados desses cargos, e de seus dependentes, com mudança de domicílio, nos termos da Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 4.004/2001, durante o exercício de 2007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900
Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2007 – CGRL/INEP

PROCESSO N.º 23036.000257/2007-34

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 37, de 11/04/2006, do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL “POR ITEM”, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 17 / 05 /2007

Horário: 10h00min

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual para remoção de mobiliário em geral e bagagem dos servidores, nomeados para o exercício de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS ou exonerados desses cargos, e de seus dependentes, com mudança de domicílio, nos termos da Lei nº

8.112/90 e Decreto nº 4.004/2001, **durante o exercício de 2007**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência – (Anexo I)**
 - a. **ENCARTE “A” – Planilha Estimativa de Custos**
- b) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - (Anexo II)**
- c) **Declaração de Inexistência de Empregado Menor - (Anexo III)**
- d) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 (Anexo IV)**
- e) **Minuta de Contrato - (Anexo V)**

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006.

2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, como condição para fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 2006, devem requerer, peremptoriamente, **até cinco dias úteis após a publicação deste Edital**, o tratamento diferenciado.

2.2. O requerimento deve ser instruído com um dos seguintes documentos:

a) documento válido, emitido pela Secretaria da Receita Federal – SRF, que comprove a condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei n. 9.317, de 1996, ou pela Lei Complementar n. 123, de 2006, **caso a empresa seja optante pelo SIMPLES; OU**

b) declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos à obtenção do direito ao tratamento diferenciado e favorecido, enumerados no art. 3º, § 4º, e seus incisos, da Lei Complementar n. 123, de 2006, **conforme modelo constante do Anexo IV, caso a empresa não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES,** instituído pela Lei n. 9.317, de 1996, ou pela Lei Complementar n. 123, de 2006.

2.2.1. O comprovante de opção pelo SIMPLES terá sua validade condicionado à confirmação pelo INEP, que para isso pode realizar consulta ao sítio da Secretaria da Receita Federal.

2.3. O REQUERIMENTO, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO NA FORMA DAS ALÍNEAS “a” OU “b” DO SUBITEM ANTERIOR, DEVE SER REMETIDO AO INEP, NO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 2.1, PELO FAX: (61) (XX) 2104-9436.

2.4. O NÃO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO SUBITEM 2.1, IMPLICARÁ RENÚNCIA AO DIREITO DE FRUIR DOS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006, NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.5. A renúncia, configurada na forma do subitem antecedente, iguala, **para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutam dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

2.6. Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC n. 123, de 2006).

2.7. Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006).

2.8. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.9. O pregoeiro divulgará em **até dois dias úteis após o término do prazo previsto no subitem 2.1, deste Edital**, no sítio **www.comprasnet.gov.br**, a relação das empresas que tiveram o pedido de tratamento diferenciado deferido.

2.10. As empresas que tiverem o pedido de tratamento diferenciado deferido usufruirão os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 2006.

2.11. As empresas que não constarem da relação prevista no subitem 2.9, deste Edital, poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 2006.

2.12. O licitante que instruir o requerimento de que trata o subitem 2.1 com a declaração de inexistência de fatos impeditivos aos benefícios da Lei Complementar n. 123, de 2006, prevista na alínea “b”, do subitem 2.2, deverá, **na fase de habilitação**, comprovar os requisitos exigidos para o usufruto dos benefícios legais, mediante a apresentação de **cópias autenticadas dos seguintes documentos**:

a) ato constitutivo, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis, caso se trate de sociedade empresária ou de empresário, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme se trate de sociedade simples;

b) registro de vendas, escrituração simplificada das receitas ou outro documento legalmente aceito, que demonstre que o licitante, no exercício anterior, auferiu receita bruta de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

c) no caso de empresa em início de atividade no próprio ano-calendário, deverá apresentar registro de vendas, escrituração simplificada ou outro documento legalmente aceito, que demonstre que a receita bruta acumulada não ultrapassou o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês ou fração de mês.

2.13 Os documentos de que trata o item 2.12, deste Edital, serão encaminhados, vias SEDEX ou pessoalmente, ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contadas do encerramento da apresentação das propostas pelas empresas constantes da relação divulgada na forma do subitem 2.9, do Edital, para o seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415.**

2.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos aos benefícios da Lei Complementar n. 123, de 2006, prevista na alínea “b”, do subitem 2.2, e não comprovar essa condição, na forma do subitem 2.12, deste edital, será inabilitada, e estará sujeita à aplicação da multa

prevista no subitem 19.2, deste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. A resposta do **Pregoeiro** ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será encaminhada ao interessado e divulgada aos demais licitantes por meio de correio eletrônico e também no sítio www.comprasnet.gov.br

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS TOTAL OU PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e aos licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00min do dia 17 de maio de 2007**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta deverá ser anexada em arquivos com a extensão **.doc (Word)** e/ou **.xls (excel)**, para análise por parte do **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.6. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. A proposta deverá conter:

7.8.1. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.8.2. Planilha Estimativa de Custos, contendo as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelo ENCARTE “A”, parte integrante do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, constando os valores unitários e totais, considerando-se para cada item da Planilha o QUANTITATIVO POR M3/KM e POR SERVIDOR;

7.8.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.8.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.8.5 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura do Contrato – Anexo “V” deste Edital;

7.8.6 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.8.7 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

7.9. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.11. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 - DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h00min do dia 17/ maio /2007, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 2/2007**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL “POR ITEM”, tomando-se como base a Planilha Estimativa de Custos – ENCARTE “A” do Termo de Referência ANEXO “I” – partes integrantes deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL “POR ITEM”**, com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio **www.comprasnet.gov.br**. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do proponente/licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas que tiveram o pedido de tratamento diferenciado deferido, divulgadas na forma do subitem 2.9, deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte relacionadas nos termos do subitem 2.9, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte constante da relação divulgada nos termos do subitem 2.9, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO CONSTE DA RELAÇÃO DIVULGADA NA FORMA DO SUBITEM 2.9, DESTE EDITAL.

10.3. Não configurado o empate, nos termos expostos, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor, passando em seguida à fase de habilitação.

10.4. ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o pregoeiro convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas constantes da relação divulgada na forma do subitem 2.9, deste Edital, melhor classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no

prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso antecedente, o pregoeiro anunciará o proponente vencedor, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o pregoeiro convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas constantes da relação divulgada na forma do subitem 2.9, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

IV) A convocação prevista no inciso III, deste subitem, encerrar-se-á no momento em que a empresa convocada apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado ou quando não restar mais empresas constantes da relação divulgada na forma do subitem 2.9, deste Edital, empatadas.

10.5. Após convocadas todas as empresas empatadas constantes da relação divulgada na forma do subitem 2.9, deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.4 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.6. Anunciado o vencedor na forma dos subintês 10.3, 10.4, inciso II, ou 10.5, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas constantes da relação divulgada na forma do subitem 2.9, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio eletrônico, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte constantes da relação divulgada na forma do subitem 2.9, deste Edital, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, deverá-se observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.4 e seus incisos, deste Edital.

12.5. Na hipótese de todas as empresas constantes da relação divulgada na forma do subitem 2.9, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

12.6. Aplicar-se-á os subitens 12.2 a 12.5, deste Edital, sempre que uma empresa constante da relação divulgada na forma do subitem 2.9, empatada em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, for declarada vencedora e não regularizar sua situação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.

12.7. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTANTES DA RELAÇÃO DIVULGADA NA FORMA DO SUBITEM 2.9, DO EDITAL, DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.8. AS EMPRESAS QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO CONSTEM DA RELAÇÃO DIVULGADA NA FORMA DO SUBITEM 2.9, DESTE EDITAL, NÃO TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO PREVISTO NO SUBITEM 12.2, SENDO INABILITADAS DE IMEDIATO CASO APRESENTEM RESTRIÇÃO QUANTO A QUALQUER DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO.

12.9. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.9.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.9.2. 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

12.9.3. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

12.9.4. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (**modelo Anexo “II”**);

12.9.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, (**modelo Anexo “III”**);

12.10. As microempresas e empresas de pequeno porte constantes da relação divulgada na forma do subitem 2.9, do Edital, que apresentaram declaração de inexistência de fatos impeditivos aos benefícios da Lei Complementar n. 123, de 2006 (Anexo IV), deverão apresentar, ainda, por ocasião da habilitação, os documentos exigidos no subitem 2.12, que deverão ser enviados via SEDEX ou pessoalmente, ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contadas do encerramento da apresentação das propostas pelas empresas beneficiadas pela Lei Complementar n. 123, de 2006, para o seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415.**

12.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos aos benefícios da Lei Complementar n. 123, de 2006, prevista na alínea “b”, do subitem 2.2, e não comprovar essa condição, na forma do subitem 2.12, deste edital, será inabilitada, e estará sujeita à aplicação da multa prevista no subitem 19.2, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

12.12. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.13. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415.**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415
70047-900 Brasília-DF - CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436
e-mail: pregao@inep.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2/2007 – CGRL/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.14. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.15. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.16. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.17. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.18. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.19. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.20. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.21. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, Sala nº 415, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

15.1. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

15.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas com esta licitação estão previstos no Orçamento Geral do **INEP**, PTRES nº. 003100 – Fonte de Recursos: 0100000000 – Natureza da Despesa: 339039.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação da licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo "V" deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2. Na assinatura do(s) contrato(s) será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela(s) contratada(s) durante a vigência do(s) contrato(s).

16.3. Caso o(s) vencedor(es) da licitação, no momento da assinatura do(s) contrato(s), não comprove(m) as condições de habilitação, nos termos do subitem 16.2 deste Edital, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, [observadas as regras dos subitens 10.4, deste Edital, caso existam empresas empatadas na forma do item 10.2, do presente ato convocatório](#), sem prejuízo das sanções cabíveis, atendidas as seguintes regras:

16.3.1 na convocação dos licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o (s) convocado (s) estar com sua situação regular no SICAF ou documentação regularizada, [observado o subitem 12.2, do Edital, se for o caso](#).

16.3.2 somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

16.3.3 os concorrentes remanescentes, convocados na forma do subitem anterior, **estão obrigados a atender a convocação e a assinar o Contrato, no prazo fixado pelo INEP**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes dos itens 3 e 4 do Termo de Referência (Anexo "I") e da Cláusula Terceira da minuta de Contrato (Anexo "V"), partes integrantes deste Edital

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços, consoante os itens 6.1 e 7.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

18.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à CONTRATADA para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA **na Nota Fiscal/Fatura**.

18.4. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

18.5. O **Contrato** se adequará de **imediate** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

18.6. A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

18.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

18.8. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

18.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

18.10. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

18.11. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

19.2. APLICAR-SE-Á MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ESTABELECIDO NO SUBITEM 8.1, DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA, À EMPRESA QUE, CONVOCADA PARA HABILITAÇÃO, TENHA APRESENTADO, PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS AOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006, PREVISTA NA ALÍNEA “B”, DO SUBITEM 2.2, (ANEXO IV) E NÃO COMPROVE ESSA CONDIÇÃO, NA FORMA DO SUBITEM 2.12, DESTA EDITAL.

19.3. SERÁ APLICADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, PREVISTO NO SUBITEM 8.1, DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA, À EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006, QUE, CONVOCADA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, APRESENTAR RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E NÃO REGULARIZAR A SITUAÇÃO NO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 12.2, DO EDITAL.

19.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo “I”), parte integrante deste Edital.

19.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de

eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pelo atraso na entrega do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

c) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

d) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

19.6. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

19.7. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

19.8. Das penalidades de que tratam as alíneas "I" a "III" do subitem 19.4, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

19.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

19.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

19.11. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.12. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.13. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

19.14. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.15. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005).

20.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

20.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

20.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

20.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.12. A(s) Contratada(s) obrigar-se-á(ão) a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

20.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 06 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 30 de abril de 2007.

PEDRO MASSAD JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2 /2007-CGRL/INEP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual para remoção de mobiliário em geral e bagagem dos servidores, nomeados para o exercício de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS ou exonerados desses cargos, e de seus dependentes, com mudança de domicílio, nos termos da Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 4.004/2001, durante o exercício de 2007.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, fechado, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da entrega da ordem de serviço da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do INEP à empresa contratada, de acordo com o quadro abaixo:

Item	QUANT. M3./KM	DISTÂNCIA KM	PRAZO DE ENTREGA
01	12	Até 500	Imediato
02	36	501 a 1000	Até 3 dias
03	36	1001 a 1500	Até 5 dias
04	48	1501 a 2000	Até 7 dias
05	36	2001 a 2500	Até 10 dias
06	24	Acima 2500	Até 15 dias

2.2 A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à empresa todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino, e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.3 O transporte deverá ser efetuado no sistema direto (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da empresa.

2.4 A empresa deverá combinar com o servidor interessado a data para o início da execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.

2.5 Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a empresa deverá comunicá-los, por escrito, ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para a entrega dos bens.

2.6 Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da empresa, podendo ser dispensada desta obrigação, no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor.

2.7 A taxa de seguro deverá ser considerada de 1% (um por cento) sobre o valor declarado.

2.8 No preço cotado já deverão estar computados todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

3.1 Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio de servidor responsável pela fiscalização dos serviços, formalmente designado.

3.2 Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso a materiais, mobiliários e bagagens, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

3.3 Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

3.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.

3.5 O pagamento será efetuado até o 10^a (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado do FGTS, Certificado de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

3.6 Verificar a regularidade dos encargos sociais a cada pagamento.

3.7 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que dificulte a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo

inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1 Executar os serviços fielmente, consoante a Ordem de Serviço emitido por representante do INEP, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do INEP.

4.2 Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

4.3 Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

4.4 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência.

4.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

4.6 Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados na notificação que lhe será entregue.

4.7 Proporcionar todo equipamento, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado.

4.8 Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.

4.9 Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.

4.10 Dar ciência ao Fiscal de Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.11 Acatar todas as orientações do INEP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.12 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.

4.13 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o INEP, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

4.14 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

4.15 Para efeito de cálculo da quilometragem, utilizar como fonte informações do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT ou outra publicação especializada de órgão oficial, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2007.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do INEP especialmente designado ao qual competirá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A aceitação dos serviços será feita pelo servidor interessado, mediante atesto do Conhecimento do Embarque, no destino. Após a realização do transporte, a empresa apresentará este documento ao Representante do INEP, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, que será atestada e encaminhada para pagamento.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

8.1 O valor total estimado para os serviços, durante o exercício de 2007, é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), tomando-se como base a Planilha de Custo Unitário constante do ENCARTE “A” – Planilha Estimativa de Custos, parte integrante deste Termo de Referência considerando-se para cada item do quadro demonstrativo constante do subitem 2.1 deste documento, o quantitativo por M3/km, por servidor, nos termos do Decreto nº 4.004/2001.

8.2 O quantitativo estimado de transporte não gerará compromissos futuros por parte do INEP/MEC, caso não venha a ser realizado o transporte.

9. JUSTIFICATIVA

9.1 A contratação de serviços de transporte rodoviário, objeto deste Termo de Referência, visa a atender as demandas apresentadas em função do deslocamento de servidores para o exercício de cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS ou exonerados desses cargos, com mudança de domicílio, nos termos preceituados pelos artigos 37 e 38 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações, e Decreto nº 4.004/2001.

Brasília, 20 de março de 2007.

(Original assinado por)
Saulo Ulisses Pamplona
Coordenador DAO - INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I”

ENCARTE “A”

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	QUANTIDADE M3/KM	DISTÂNCIA KM	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL
01	12	Até 500	Imediato	0,37	2.220,00
02	36	501 a 1000	Até 3 dias	0,19	6.840,00
03	36	1001 a 1500	Até 5 dias	0,17	9.180,00
04	48	1501 a 2000	Até 7 dias	0,16	15.360,00
05	36	2001 a 2500	Até 10 dias	0,16	14.400,00
06	24	Acima de 2500	Até 15 dias	0,18	10.800,00
Total estimado: cinquenta e oito mil e oitocentos reais.					58.800,00

- 1) O valor total dos serviços foi estimado considerando-se o limite máximo da quilometragem de cada item, tendo-se como base preços médios praticados no mercado, conforme pesquisa efetuada em empresas do ramo, no exercício de 2007.

(Original assinado por)
Saulo Ulisses Pamplona
Coordenador DAO - INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2 /2007 – CGRL/INEP

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2 /2007 – CGRL/INEP

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2 /2007 – CGRL/INEP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006.

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n. e do CPF n., **DECLARA, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 19.2, do Edital, do Pregão n. ____/2007, e sob a penalidades legais**, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e que atende todos os requisitos para a fruição dos benefícios previstos no retro citado diploma legal, não incidindo em nenhum dos fatos impeditivos previstos nos incisos I a X, do § 4º, do art. 3º, da referida Lei Complementar n. 123, de 2006.

_____, _____ de _____ de 2007.

Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2 /2007-CGRL/INEP

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900
Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

MINUTA

PROCESSO Nº 23036.000257/2007-34

CONTRATO Nº ____ / 2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e outro lado a Empresa _____, sediada na _____, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____-SSP/_____, CPF/MF nº _____, residente na _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.000257/2007-34, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001 e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual para remoção de mobiliário em geral e bagagem dos servidores, nomeados para o exercício de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS ou exonerados desses cargos, e de seus dependentes, com mudança de domicílio, durante o exercício de 2007, conforme proposta da Contratada, datada de ___/___/___ e Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº .../2007-CGRL/INEP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 2/2007 – CGRL/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.000257/2007-34, ao Termo de Referência e Anexos, assim como à Proposta da Contratada datada de ____, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo único: Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço total “por item”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

a) Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio de servidor responsável pela fiscalização dos serviços, formalmente designado.

b) Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso a materiais, mobiliários e bagagens, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

c) Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.

e) O pagamento será efetuado até o 10^a (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado do FGTS, Certificado de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

f) Verificar a regularidade dos encargos sociais a cada pagamento.

g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que dificulte a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

II) DA CONTRATADA:

A Contratada, além da execução dos serviços descritos nos itens 3 e 4, e seus respectivos subitens, todos constantes do Termo de Referência que integra este Contrato, deverá:

a) Executar os serviços fielmente, consoante a Ordem de Serviço emitido por representante do INEP, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do INEP.

b) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

c) Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

d) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Termo.

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

f) Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados na notificação que lhe será entregue.

g) Proporcionar todo equipamento, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado.

h) Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.

i) Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.

j) Dar ciência ao Fiscal de Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

k) Acatar todas as orientações do INEP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

l) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.

m) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o INEP, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

n) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

o) Para efeito de cálculo da quilometragem, utilizar como fonte informações do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT ou outra publicação especializada de órgão oficial, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento dos serviços, além de outras ações, a CONTRATADA deverá cumprir os respectivos prazos, na forma abaixo:

Item	QUANT. M3./KM	DISTÂNCIA KM	PRAZO DE ENTREGA
01	12	Até 500	Imediato
02	36	501 a 1000	Até 3 dias
03	36	1001 a 1500	Até 5 dias
04	48	1501 a 2000	Até 7 dias
05	36	2001 a 2500	Até 10 dias
06	24	Acima 2500	Até 15 dias

a. A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à empresa todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

b. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da empresa.

c. A empresa deverá combinar com o servidor interessado a data para o início da execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.

d. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a empresa deverá comunicá-los, por escrito, ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para a entrega dos bens.

e. Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da empresa, podendo ser dispensada desta obrigação, no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor.

f. A taxa de seguro deverá ser considerada de 1% (um por cento) sobre o valor declarado.

g. No preço cotado já deverão estar computados todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente Contrato será exercida por intermédio de técnicos do INEP, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da Contratada, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - A aceitação dos serviços será feita pelo servidor interessado, mediante atesto do Conhecimento do Embarque, no destino. Após a realização do transporte, a empresa apresentará este documento ao Representante do INEP, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, que será atestada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços, consoante aos itens 6.1 e 7.1 do Termo de Referência, parte integrante deste termo.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso no pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto. O Contrato se adequará de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sexto. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Oitavo. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Dez. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Onze. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006,

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O(s) valor(es) estipulado(s) neste Contrato é(são) fixo(s) e irremovível(eis).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2007, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº **PTRES 003100, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza de Despesa 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2007NE....., de de de 2007, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer outros serviços complementares e não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelo INEP, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pelo atraso na entrega do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

c) pela rescisão unilateral do Contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado;

d) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e neste Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar de documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

Parágrafo Primeiro. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Segundo. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista na cláusula décima deste Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do *caput* desta Cláusula, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

Parágrafo Quinto. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

Parágrafo Sexto. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Nono. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Dez. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

e) caucionamento ou utilização do Contrato em operações financeiras, sem prévia e expressa autorização do INEP; e/ou

f) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2007.

Presidente
Pelo INEP

Pela Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome
RG
CPF